



Processo : 0803328-83.2026.8.19.0002 (2026.700.552181-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Extensão de Vantagem aos Inativos / Isonomia / Sistema Remuneratório e Benefícios /
RECORRENTE : ANDREA DA SILVA MENEZES HARTMANN
ADVOGADO : RICARDO FILHO DE ARRUDA
RECORRIDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO : FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Relator : TASSIANA DA COSTA CABRAL
Sessão : 24/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, conhecer e prover o recurso da parte autora para anular a sentença. O juízo a quo fundamentou a r. sentença recorrida em questão estranha à relação jurídica objeto da demanda, aplicando a Lei Municipal nº 3.077/2014, a Lei Municipal nº 3.998/2025 e o IRDR nº 0090212-33.2021.8.19.0000, relativos aos servidores do Município de Niterói, embora a parte autora seja servidora pública estadual aposentada e a pretensão deduzida decorra da Gratificação de Regime Especial de Trabalho ; RET, prevista no art. 47, § 4º, da Lei Estadual nº 1.614/1990. Assim, evidente o error in judicando, diante da ausência de apreciação das questões fático-jurídicas efetivamente relevantes para o deslinde da controvérsia, especialmente quanto ao alegado direito à incorporação da RET e à incidência da EC nº 20/1998 sobre a situação da autora. Por conseguinte, impõe-se reconhecer a nulidade da sentença. Os autos deverão retornar ao Juizado de origem para apreciação da matéria efetivamente deduzida e prolação de nova sentença, sob pena de supressão de instância. Sem custas e honorários, em razão da anulação da sentença. Súmula valendo como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dra. Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MANOEL TAVARES CAVALCANTI, ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA e TASSIANA DA COSTA CABRAL.

TASSIANA DA COSTA CABRAL
Relator

